

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 22/00102180

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

**Responsável:** João Luiz de Andrade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cedro

Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 61/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atribuída pelos arts. 31 da Constituição Federal da República de 1988, 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 e 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal;

Considerando que as restrições apontadas pela Diretoria de Contas de Gestão não são consideradas gravíssimas, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, não podendo, portanto, ensejar a rejeição das contas prestadas;

Considerando os termos do *Relatório DGO n. 95/2022* da Diretoria de Contas de Governo e do *Parecer MPC n. 1352/2022* do Ministério Público de Contas;

- 1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro a *APROVAÇÃO* das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2021.
- 2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São José do Cedro a adoção das providências abaixo especificadas visando à correção de deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
- **2.1.** Garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação PNE);
- **2.2.** Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação PNE);
- **2.3.** Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

Processo n.: @PCP 22/00102180 Parecer Prévio n.: 61/2022 1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SC SECRETARIA GERAL

- **3.** Recomenda ao Município de São José do Cedro que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 LRF.
- **4.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de São José do Cedro que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
  - 5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
  - 5.1. à Câmara Municipal de São José do Cedro;
- **5.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DGO n. 95/2022* que o fundamentam:
- **5.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de São José do Cedro, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;
  - **5.2.2.** à Prefeitura Municipal de São José do Cedro.

Ata n.: 35/2022

Data da Sessão: 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @PCP 22/00102180 Parecer Prévio n.: 61/2022 2